



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
*Gabinete do Prefeito*

Decreto nº425, de 27 de julho de 2022.

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL REURB-S (SOCIAL) PARA O NÚCLEO HABITACIONAL EM ASSENTAMENTO CONSOLIDADO NO BAIRRO TRIÂNGULO II EM PARTE DA GLEBA A8, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município;*

**CONSIDERANDO** que o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano constitui encargo, por excelência, do Município, segundo dispõe o art. 30, VIII, da Constituição da República de 1988, com efeito, no exercício do controle urbanístico é dever da municipalidade garantir a regularidade no uso, no parcelamento e na ocupação do solo;

**CONSIDERANDO** o direito fundamental a moradia, previsto no art.6º da Constituição da República de 1988, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

**CONSIDERANDO** que o art.61 da Lei Complementar nº26/2010 (Plano Diretor) em seu inciso XVIII dispõe que a *política de habitação* objetiva assegurar a todos o direito à moradia, devendo orientar-se por inúmeros princípios, dentre eles o de promover a regularização das áreas ocupadas de forma ilegal;

**CONSIDERANDO** que a regularização fundiária pode ser promovida ainda que a área a ser regularizada não esteja registrada em nome do Município, bastando existir características passíveis de enquadramento na legislação vigente e que a ocupação de parte da Gleba A8 pelos Municípios que lá residem data de mais de 10 (dez) há anos;

**CONSIDERANDO** que a norma federal em questão é aplicável aos processos de regularização nos núcleos informais comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016 e que, neste sentido é conhecimento público que as ações judiciais nº 0183.09.165453-7, 0183.13.011361-0 e 0183.16.002175-8, que tramitaram na Comarca de Conselheiro Lafaiete, por si só demonstram que a posse dos ocupantes anterior a dezembro de 2016 preenchem requisitos legais para a regularização fundiária, ressaltando ainda que todas as mencionadas ações possessórias foram extintas sem julgamento do mérito;

**CONSIDERANDO** os termos do procedimento administrativo nº 7.058/2021 que trata da documentação referente ao assentamento do Bairro Triângulo II, demonstrando que a área ocupada é de 21.766,92m<sup>2</sup>, ou seja, parte de área da Gleba A8, que tem como proprietário José de Rezende Chaves, adquirente da Concorrência Pública nº003/2014 em arrematação da COHAB;

**CONSIDERANDO** o expediente decorrente do ofício nº32 da Comissão de Regularização Fundiária dirigido à Procuradoria Municipal solicitando a abertura do procedimento administrativo para os fins de decretar a instauração visando o reconhecendo do núcleo consolidado informal do Bairro Triângulo II;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
*Gabinete do Prefeito*

**CONSIDERANDO** o envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar os requisitos para a classificação da Regularização Fundiária no Bairro Triângulo II e mecanismos de sua efetivação;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 fica instaurado o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-s) do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal nº 13.465/2017) no que se refere ao assentamento consolidado no **Bairro Triângulo II**, em parte da área denominada Gleba A8, numa extensão de área ocupada de 21.766,92m<sup>2</sup> de propriedade do arrematante José de Rezende Chaves, adquirente da COHAB nos termos da Concorrência Pública nº003/2014.

**Art.2º.** Para a regularização do assentamento (núcleo), fica definida e adotada a modalidade REURB-S (REURB DE INTERESSE SOCIAL), nos termos dos levantamentos sócio econômicos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Único.** Para efeitos do disposto no “caput” fica definido o instrumento da LEGITIMAÇÃO DE POSSE (art. 11, inciso VI, art. 15, inciso I, art. 25 da Lei Federal nº 13.465/2017), bem como Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

**Art. 3º.** Para o processamento da REURB-S mencionada no art.1º deste Decreto, fica delegada à Comissão de Regularização Fundiária, seu Presidente e’ o respectivo Departamento de Habitação, as medidas necessárias para instruir e complementar a documentação do procedimento administrativo e licenças que se fizerem necessárias, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e confirmação da identificação dos ocupantes nos levantamentos a realizados e complementares em relação a cada unidade ocupada.

**Parágrafo Único.** Para efeito de uso e ocupação do solo, fica definido o **Zoneamento de Interesse Social – ZEIS** para a(s) via(s) do assentamento consolidado do Bairro Triângulo II.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 27 de julho de 2022.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes*  
Procurador

*Fabiano Luís Rodrigues Zebal*  
Subprocurador